



Paraiso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48, de 3 de agosto de 2011

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Orgânica do Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, através de seus Vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação federal pertinente.

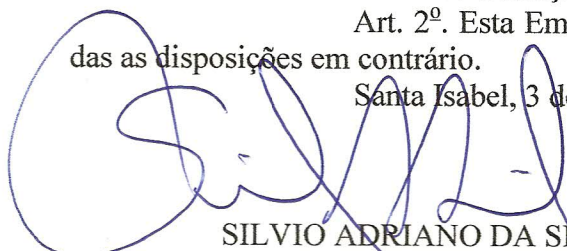
§ 1º. O número de Vereadores em cada Legislatura será fixado proporcionalmente ao número de habitantes existentes no Município até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição para Vereador, observados os limites previstos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º. Comprovar-se-á o número de habitantes do Município mediante certidão ou ato declaratório expedido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística—IBGE, ou entidade que legalmente a suceda ou substitua.

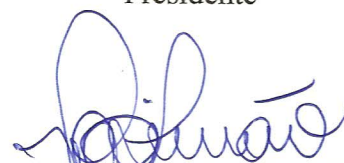
§ 3º. A Câmara Municipal para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013, será composta de 15 (quinze) Vereadores, nos termos da alínea d do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 3 de agosto de 2011.

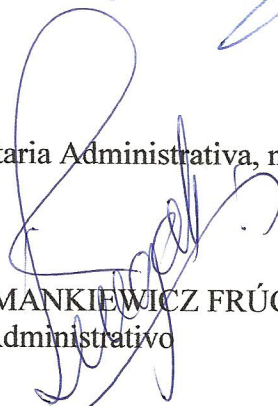

SILVIO ADRIANO DA SILVA
Presidente


PAULO SERGIO BERTO
1º Vice-Presidente


PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO
1º Secretário


JAMIR VARALLO FIGUEIREDO
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


BENEDITO PAULO FURMANKIEWICZ FRÚGOLI
Secretário Administrativo